Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1547-A

Projeto de Lei nº 29/05
de autoria do
Vereador José Eduardo

Dispõe sobre a afixação de placas nos estabelecimentos hospitalares que especifica, com dizeres informando o público sobre o direito assegurado ao idoso, quando internado, ou em observação, de poder contar com a presença de acompanhante.
Proc.nº 18151/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada conveniados com a Prefeitura Municipal de São Vicente deverão dispor de placa, com dizeres informando o público sobre o direito, assegurado ao idoso, quando internado ou em observação, da presença de acompanhante.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos a que se refere o "caput" devem afixar as placas em locais visíveis ao público, de acordo com o estabelecido quando da regulamentação da presente Lei.

Art. 2º - O não-cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação por escrito;

II – multa de três salários mínimos vigentes, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, providenciando as medidas cabíveis junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de maio de 2005

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21/05/05
Jornal Diário
PROC. 29/05
LEI 29/05